

# REGIMENTO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

FREGUESIA DE GONDAR  
CONCELHO DE GUIMARÃES





## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

### **CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 1.º Natureza e Âmbito do Mandato**

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia de Gondar representam os habitantes da área geográfica de Gondar.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### **Artigo 2.º Duração**

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

#### **Artigo 3.º Sede**

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Urb. da Emboladoura, freguesia de Gondar, concelho de Guimarães.

#### **Artigo 4.º Lugar das Sessões**

- 1 – As sessões da Assembleia terão lugar na sede da junta de freguesia, ou noutro lugar



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

julgado mais conveniente, pela mesa da assembleia.

### **Artigo 5.º Verificação de Poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2– A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 6.º Renúncia do Mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 7.º Perda de Mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam ou abandonem a 3 sessões seguidas, ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões, ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público, ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão..

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

### **Artigo 8.º Suspensão do Mandato**

1 – Determinam a suspensão do mandatô:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3– Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da aliena a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

### **Artigo 9.º**

#### **Substituição por Período Inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, para tal, deve fazer chegar o pedido de substituição ao presidente da mesa.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento de Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 10.º**

#### **Preenchimento de Vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos são diretamente preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**  
**Gondar**

**Artigo 11.º**  
**Renúncia ao Cargo**

1 – A renúncia ao Cargo de membro da Mesa não implica perda de mandato, desde que seja aceite pela Assembleia.

**Artigo 12.º**  
**Deveres dos Membros da Assembleia**

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

**Artigo 13.º**  
**Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia**

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei edeste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;



## REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar

- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**  
**Gondar**

**CAPÍTULO II**  
**DA MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 14.º**  
**Composição da Mesa**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2– O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4– A Mesa será eleita pelo período do mandato.

**Artigo 15.º**  
**Mandato e Destituição da Mesa**

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 16.º**  
**Competências da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;



## REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

### Gondar

- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, pessoalmente ou via e-mail - [presidentedaassembleia@freg-gondar.com](mailto:presidentedaassembleia@freg-gondar.com) e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via e-mail.
- 3– Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### Artigo 17.º

#### Competência do Presidente

- 1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
  - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificados a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
  - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - f) Conceder e retirar a palavra aos membros da Assembleia, podendo estabelecer a obrigatoriedade prévia e limitar o tempo de uso da palavra, e assegurar a ordem de trabalhos;



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

### **Gondar**

- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia e dar-lhes seguimento no prazo de 5 dias após a sua aprovação;
- j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 18**

#### **Competência dos Secretários**

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas e fazer a sua leitura, nas Assembleias de Freguesia, bem como outras leituras indispensáveis;
- g) Controlar os tempos de intervenção dos membros da Assembleia e dos membros da Junta de Freguesia.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**  
**Gondar**

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 19.º**  
**Convocação das Sessões**

1 – A Assembleia de Freguesia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente.

2 As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias, relativamente às ordinárias, em cinco dias, relativamente às extraordinárias;

3 – O envio das convocatórias bem como o envio dos documentos referentes à ordem do dia serão promovidos pela Mesa da Assembleia de Freguesia na sua impossibilidade pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, dentro dos prazos previsto no ponto anterior deste artigo.

4 O envio das convocatórias poderá ser efetuado através de endereço eletrónico, por carta registada, com aviso de receção, por edital ou protocolo, devendo para o efeito todos os membros da Assembleia de Freguesia facultar o seu endereço eletrónico;

5 Na eventualidade de algum membro não possuir endereço eletrónico, será notificado por carta registada com aviso de receção, ou pessoalmente, onde declara ter recebido a notificação e todos os elementos constantes da mesma;

6 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**  
**Gondar**

**Artigo 20.º**  
**Publicidade**

1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

**Artigo 21.º**  
**Quórum**

1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;

2 - O quórum verifica-se até quinze minutos depois da hora marcada para início da sessão;

3 – Nas sessões não efetuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo de presenças à marcação de faltas e à elaboração de ata;

4 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

**Artigo 22.º**  
**Duração das Sessões**

1 - As sessões ordinárias e extraordinárias têm o limite máximo de um dia;

2 - Os assuntos da ordem dos trabalhos que, por falta de tempo, fiquem por discutir, transitam para a ordem de trabalhos da sessão seguinte, figurando em primeiro lugar.



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

### **Artigo 23.º**

#### **Direito a Participação sem Voto na Assembleia**

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 24.º**

#### **Funcionamento das Sessões**

1– A sessão inicia-se com a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

2 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a quarenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;

- A entrega destes votos é feita através de diploma, em caráter privado, sem necessidade de cerimónia pública, nem presença em Assembleia de Freguesia, sendo feito o agradecimento público através do jornal "Voz de Gondar".



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres apresentados por qualquer membro, ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

3 – O tempo de intervenção é cronometrado pela Mesa.

4 – As sessões são gravadas em suporte áudio, para efeitos de memória futuros.

5 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

6 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

7 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

8 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem nasal;
- c) Falta de quórum.



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

### **Artigo 25.º Uso da Palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder vinte minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territoriais:

- a) Par tal tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder três minutos, por



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

cada representante que tal se inscreva e por uma só vez

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

### **Artigo 26.º Deliberações e Votações**

- 1 – As deliberações da Assembleia são toma das à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Só serão admitidas declarações de voto por escrito, estas, a remeter diretamente à Mesa, que as mandará transcrever ou anexar à ata.
- 5 – Só pode haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**  
**Gondar**

**Artigo 27.º**  
**Atas**

- 1 – Do que ocorrer nas sessões será lavrada ata sumariada, a qual será elaborada por um dos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – As reuniões da assembleia de freguesia são objeto de gravação de áudio para efeitos de prova e elaboração da ata.
  - a) A gravação de áudio será permitida à Mesa de Assembleia. Qualquer outra gravação, apenas será permitida com a autorização prévia da Mesa;
  - b) As atas, depois de aprovadas, serão arquivadas na junta de freguesia e disponibilizadas para consulta;
  - c) Após aprovação das respetivas atas, as gravações serão arquivadas para memória futura.
- 4 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 5 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 6 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.



## **REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Gondar**

### **Artigo 28.º Formação das Comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

### **Artigo 29.º Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
Gondar**

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30.º  
Interpretações**

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 31.º  
Alterações**

1 – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 32.º  
Entrada em Vigor**

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.



**REGIMENTO DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**  
**Gondar**

Regimento aprovado em Sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de  
ABRIL de 2021.

**A Presidente da Assembleia de Freguesia**

Helena Isabel Costa Mendes

**O Primeiro Secretário**

Alda Daniela Castro Costalinho

**A Segunda Secretária**

Antónia Aguiar